

CONDIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA

[com vista à atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo –
Ocupação Temporária (OT) – OT 7 e OT 8 Nazaré]

ÍNDICE

- 1 – Identificação da Entidade Pública Alienante
 - 2 – Objeto
 - 3 – Procedimento aplicável
 - 4 – Destinatários
 - 5 – Base de Licitação
 - 6 – Lanços
 - 7 – Publicitação
 - 8 – Comissão da Hasta Pública
 - 9 – Dúvidas e Esclarecimentos
 - 10 – Critério de Adjudicação
 - 11 – Propostas
 - 12 – Documentos que acompanham as Propostas
 - 13 – Causas de Exclusão
 - 14 – Data-limite para entrega de Propostas
 - 15 – Local e Hora da Praça
 - 16 – Tramitação do Ato Público
 - 17 – Adjudicação Provisoria
 - 18 – Condições Gerais dos Títulos de Utilização do DPM
 - 19 – Outras Licenças e Obrigações
 - 20 – Preço, Taxas e Condições de Pagamento
 - 21 – Não Adjudicação, Revogação ou Revisão do Título
 - 22 – Reabertura do Procedimento Hasta Pública
 - 23 – Alvará de Licença
 - 24 – Notificações
 - 25 – Casos Omissos
-
- ANEXO I (i) – Planta de Localização OT 7
ANEXO I (ii) – Planta de Localização OT 8
ANEXO II (i) – Especificações Técnicas
ANEXO II (ii) – Esquema de Implantação
ANEXO III – Certificação ISO 14001:2015 e ISO 13009:2015
ANEXO IV – Modelo da Proposta
ANEXO V – Modelo de Procuração
ANEXO VI – Modelo de Declaração



Artigo 1.º**Identificação da Entidade Pública Alienante**

Município da Nazaré, Contribuinte Fiscal n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, com o telefone n.º 262 550 010, Fax n.º 262 550 019, e endereço eletrónico: geral@cm-nazare.pt.

Artigo 2.º**Objeto**

1 – A presente hasta pública tem por objeto a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupação Temporária (OT) – **OT 7 e OT 8 Nazaré**, sendo aplicáveis as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, no Aviso n.º 12492/2019 da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., do dia 6 de agosto de 2019, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual, e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo (Novo), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 – A localização georreferenciada da OT 7 consta do Anexo I (i) e a localização georreferenciada da OT 8 consta do Anexo I (ii), ambas deste documento e devem ser escrupulosamente respeitadas pelo(s) adjudicatário(s), na implantação da(s) mesma(s).

3 – As condicionantes a respeitar, designadamente no que se refere, à área, tipo de venda/comércio, funções obrigatórias, funções complementares e características construtivas, constam do Anexo II deste documento.

4 – Acrescem às obrigações constantes do número anterior, as indicadas no Anexo III deste documento (no âmbito da Norma ISO 14001:2015 e ISO 13009:2015).

Artigo 3.º**Procedimento aplicável**

A atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo da OT 7 e da OT 8 objeto deste concurso e o procedimento adotado para a escolha do adjudicatário seguirá a modalidade de Hasta Pública.

Artigo 4.º**Destinatários**

1 - Podem apresentar proposta quaisquer pessoas, singulares ou coletivas.

2 - No ato público poderão intervir as pessoas singulares ou coletivas que apresentaram proposta para a atribuição da OT 7 e da OT 8, desde que se façam acompanhar dos documentos de identificação correspondentes, designadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cartão de Contribuinte, Certidão da Conservatória do Registo Comercial devidamente

atualizada, Código de Certidão Permanente ou Procuração outorgando poderes suficientes para o ato.

3 - No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos dos documentos que lhes confirmam poderes para o ato.

4 - As empresas que se apresentem associadas considerar-se-ão como um único concorrente.

Artigo 5.º

Base de Licitação

O valor base de licitação, a partir do qual se apresentarão as propostas, é de:

1. OT 7: 5.000 € (cinco mil euros);
2. OT 8: 5.000 € (cinco mil euros).

Artigo 6.º

Laços

As ofertas de licitação, para cada uma das OT's, serão aceites em laços mínimos de 250 € (duzentos e cinquenta euros) e seus múltiplos, a partir do valor da proposta mais elevada.

Artigo 7.º

Publicitação

1 - A realização da hasta pública será precedida de Edital, publicitado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, no Portal do Município da Nazaré (em <https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/hasta-publica>), sendo o respetivo anúncio alvo de publicação em Diário da República.

2 - O Edital será, ainda, afixado nas Juntas de Freguesia do Concelho.

3 - Será tornado público:

- a) O dia, hora e local em que se realizará a hasta pública;
- b) A descrição do objeto da hasta pública;
- c) As presentes condições gerais da hasta pública.

Artigo 8.º

Comissão da Hasta Pública

1 - A Praça é dirigida por uma Comissão, composta por três elementos efetivos e dois elementos suplentes.

2 - Os membros da Comissão são:

- Presidente: João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
- 1.ª Vogal: Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- 2.ª Vogal: Carla Maurício, Técnica Superior do Gabinete de Pescas e Praia;
- 1.º Suplente: Ricardo Caneco, Técnico Superior do Gabinete Jurídico;
- 2.º Suplente: Igor Lérias, Técnico Superior do Gabinete de Pescas e Praia.

3 – Em caso de falta ou impedimento, o Presidente da Comissão é substituído pela 1.ª Vogal.

4 - Constituem competências da Comissão da Hasta Pública:

- a. Prestar esclarecimentos;
- b. Verificar os documentos apresentados pelos participantes;
- c. Elaborar e assinar o auto de adjudicação provisória;
- d. Lavrar a Ata da Hasta Pública;
- e. Propor à Câmara Municipal a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo da OT 7 e da OT 8.

Artigo 9.º

Dúvidas e Esclarecimentos

1 – As dúvidas que os interessados venham a ter quanto à interpretação e compreensão das peças do procedimento por que se rege a presente hasta pública, assim como a solicitação de eventuais retificações de erros ou omissões devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão da Hasta Pública até ao 3.º dia útil anterior à hasta pública, para o endereço eletrónico da Câmara Municipal acima mencionado.

2 – Os esclarecimentos ou respostas a que se refere o número anterior deverão ser prestados por escrito no prazo máximo de 24h, para o endereço que for indicado no pedido.

3 – A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

4 – Os esclarecimentos prestados e as retificações que se entendam por necessárias passam a fazer parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre as mesmas em caso de dissentimento, vindo a ser divulgados no sítio institucional do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.

Artigo 10.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 11.º

Propostas

1 – A entrega da proposta escrita é obrigatória. Só poderão intervir na licitação verbal os interessados ou os seus representantes legais que tenham entregue proposta, nos termos do presente artigo.

2 - A proposta deve ser apresentada em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do procedimento e o nome do proponente, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão, com a designação: “Proposta para a atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 7” ou “Proposta para a atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 8”, consoante exista intenção de se candidatar a uma, ou a outra.

3 – A mesma pessoa, singular ou coletiva, pode apresentar proposta para as 2 OT's, ainda que, se assim for, tenha de formalizar 2 propostas separadas – conforme é indicado no número anterior.

4 - A proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, será redigida sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

5 - A proposta será assinada pelo proponente, ou seu representante legal e, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.

6 - A proposta deve indicar um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação respetiva.

7 - O valor da proposta oferecido pelo proponente será expresso em Euros, devendo o montante ser indicado por algarismos e por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência entre o expresso em algarismos.

8 - A proposta deve ser entregue pessoalmente, contra recibo, ou enviada por correio, sob registo, devendo ser elaborada uma Lista das propostas apresentadas, de acordo com a respetiva apresentação.

9 - Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega de propostas.

10 - Todos os candidatos são obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir da data do encerramento do ato público. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se os candidatos nada requererem em contrário.

Artigo 12.º

Documentos que acompanham as Propostas

1 - As propostas (para a OT 7 e/ou a OT 8) devem ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) No caso de pessoa singular, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou cópia do Cartão de Cidadão (que deverá conter a seguinte expressão escrita “Eu, [o seu nome], envio a minha cópia do cartão de cidadão para uso exclusivo de apresentação de proposta em sede de hasta pública, para atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 7 / OT 8 – conforme o caso”, assinando por baixo);
- b) No caso de pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;
- c) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo de autorização conferida de modo que o Município proceda à consulta no portal competente;
- d) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização conferida de modo que o Município proceda à consulta no portal competente;
- e) Procuração, em caso de representação do candidato no ato público e praça da hasta pública em que terá lugar a licitação, elaborada nos termos do Anexo V, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão;
- f) Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- g) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- h) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil válido (que cubra o exercício atividade, incluindo danos a 3.ºs);
- i) Os seguintes documentos técnicos:
 - I. Memória descritiva e justificativa;
 - II. Representação esquemática (com dimensões e materialidade) e fotografias (se aplicável)
- j) Declaração, do candidato, de aceitação do conteúdo de todos os elementos patenteados no presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI:

- I. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar;
- II. No caso da apresentação por um agrupamento, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, juntando à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 - Todos os documentos referidos nas alíneas anteriores são necessariamente redigidos em língua portuguesa.

3 - Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da lei fiscal em vigor, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensada de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo.

4 - Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo, os seguintes documentos:

- a) No caso de pessoa singular, cópia do Cartão de Cidadão (que deverá conter a seguinte expressão escrita “Eu, [o seu nome], envio a minha cópia do cartão de cidadão para uso exclusivo de apresentação de proposta em sede de hasta pública, para atribuição do direito de utilização privativa do DPM da OT 7” – assinando por baixo);
- b) No caso de pessoa coletiva, certidão de constituição de pessoa coletiva, acompanhada dos respetivos estatutos, se aplicável;
- c) Certidão da administração fiscal portuguesa, na qual se ateste que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional;

5 - Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

Artigo 13.º

Causas de exclusão

1 - Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a. A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no artigo 12.º do presente procedimento de hasta pública;
- b. A não apresentação da proposta até à data-limite fixada no artigo 14.º do presente procedimento de hasta pública;
- c. A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social.

2 - Constituem causas de exclusão das propostas:

- a. A não observação do disposto no artigo 11.º do presente procedimento de hasta pública;
- b. A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública;
- c. A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação.

Artigo 14.º

Data-limite para entrega de Propostas

As propostas deverão ser entregues/rececionadas até às 16.00 horas do 20.º dia (de calendário), contado do dia seguinte ao da publicitação do respetivo Anúncio em Diário da República.

Artigo 15.º

Local e hora da Praça

O ato público realizar-se-á no dia útil seguinte ao termo de apresentação de propostas, pelas 10.00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município da Nazaré.

Artigo 16.º

Tramitação do Ato Público

1 – A presente hasta pública ocorre em praça, quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública declarar a sua abertura e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, sendo abertas, em primeiro lugar, as propostas recebidas para a OT 7 e, só depois de concluída ou adjudicada provisoriamente esta, se passará à abertura das propostas recebidas para a OT 8.

2 – A Comissão procede à análise as propostas, sendo aceites, para efeitos de licitação, as que cumprirem com os requisitos constantes dos artigos 11.º e 12.º deste documento e excluídas as demais.

3 – Uma vez aberta a praça, dar-se-á início à licitação (começando pela OT 7), a qual será efetuada a partir do valor da proposta mais elevada.

4 - Podem intervir na praça os interessados, ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas ou procuradores, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

5 - Entende-se como interessado a pessoa singular ou coletiva que apresentou proposta.

6 - Os interessados deverão declarar se licitam em nome próprio, ou no de sociedade de que seja gerente ou sócio, ou se licita como procurador ou gestor de negócios de outrem (exibindo a respetiva prova de poderes).

7 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o valor/lanço mais elevado e este não for coberto.

8 – Segue-se o procedimento indicado no n.º 2 deste artigo, quanto à OT 8, até que a licitação termine.

9 – Caso o adjudicatário provisório da OT 7 tenha apresentado proposta para a OT 8, esta proposta não será aberta – uma vez que se pretende que cada OT tenha um adjudicatário diferente.

10 – Exceciona-se o disposto no número anterior, os casos em que apenas exista uma proposta para a OT 8 e esta pertença ao adjudicatário provisório da OT 7 (para evitar que a hasta pública fique deserta), situação em que a proposta será aceite.

Artigo 17.º

Adjudicação Provisória

1 - Terminada a licitação, nos termos do artigo anterior, a Comissão adjudica provisoriamente a atribuição do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – OT 7 e OT 8, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

2 - No final da praça, é elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

3 - A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal, devendo dela ser(em) notificado(s) o(s) interessado(s), no prazo máximo de trinta dias consecutivos, a contar da adjudicação provisória.

Artigo 18.º

Adjudicação e Habilitação

1 - Após decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas infra, nomeadamente:

a) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

b) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;

c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.

2 - As situações indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior são comprovadas através da apresentação do certificado de registo criminal; as que constam das alíneas c) e d), mediante a apresentação das respetivas certidões de não dívida.

3 - Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

a) Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;

b) No caso de as propostas serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma.

4 - As declarações indicadas em 1 - c) e 1 - d) podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Ocupações Temporárias através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;

5 - Fica ainda obrigado a apresentar o parecer com despacho da definição das condições de segurança da ocupação e o parecer quanto à emissão do título de utilização sobre o domínio público marítimo, em cumprimento do disposto do DL n.º 58/2005 de 29 de dezembro.

6 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação e respetiva declaração é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.

Artigo 19.º

Condições Gerais dos Títulos de Utilização do DPM

1 – O direito de uso privativo é adquirido mediante Título de Utilização Privativa do DPM.

2 – O Título de Utilização Privativa do DPM emitido pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares é uma licença que contém os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à instalação e exploração da ocupação temporária aqui em causa.

3 – O direito de uso privativo não confere direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, para a finalidade que lhe está destinada.

4 – A necessidade de reordenamento do DPM ou outros motivos de interesse público podem justificar a transferência do espaço para outro lugar, na extensão do areal da praia da Nazaré.

5 – O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC-ACE, bem como deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas definidas na legislação aplicável.

6 – O titular da licença deve também cumprir todas as obrigações decorrentes da ISO 14001:2015, designadamente as que constam do Anexo III deste Programa de Concurso.

7 – A Licença é emitida pelo seguinte período: de 5 de janeiro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

8 – O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção da estrutura e equipamento que vai instalar, de acordo com a sua proposta, e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.

9 – Da utilização da parcela do DPM objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.

10 – Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem a alteração da área ocupada ou alteração à proposta apresentada que integrará o título, carece de autorização prévia do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.

11 – O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.

12 – No final do período indicado no n.º 7 deste artigo, o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os resíduos.

13 – O Titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.

14 – Todas as Entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.

15 – A licença de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma.

16 – A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas, por incumprimento das obrigações estabelecidas nestas “Condições Gerais” ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis.

17 – O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

Artigo 20.º

Outras Licenças e Obrigações

1 – O titular da utilização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.

2 – A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pela Câmara Municipal.

3 – O Município da Nazaré, não pode, em caso algum ser responsabilizado pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou pelo cumprimento das demais legislações aplicáveis à atividade.

4 – O titular da utilização obriga-se, ainda, a estabelecer os contratos de fornecimento de água e/ou eletricidade, necessários para o bom funcionamento da atividade que se propõe prosseguir e efetuar o pagamento dos respetivos consumos.

Artigo 21.º

Preço, Taxas e Condições de Pagamento

1 – O pagamento do preço adjudicado na hasta pública será efetuado no prazo fixado indicado na notificação efetuada pelos serviços e é condição/pressuposto de levantamento da Licença.

2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta do Município da Nazaré.

3 – A atribuição do Título de Utilização Privativa do DPM implica, ainda, o pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas em vigor no Município.

4 – Os adjudicatários obrigam-se, ainda, ao pagamento do valor anual de 1.500€, efetuado no mesmo prazo indicado no número 1 deste artigo, respeitante à obrigação que detém de assegurar a assistência a banhistas. A contratação dos nadadores-salvadores é efetuada pela Câmara Municipal.

5 – O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre a OT 7 e/ou OT 8, devendo ser declarada a caducidade do título, pela Câmara Municipal.

6 – Se a adjudicação caducar, o título de utilização atribuído, deve ser transmitido ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.

Artigo 22.º

Não Adjudicação, Revogação ou Revisão do Título

1 – Não haverá lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verificar a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2 – No caso de a OT 7 e/ou de a OT 8 já ter sido adjudicada definitivamente e se apurar que o destinatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, pode a OT 7 e/ou a OT 8 ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta, ou lanço, imediatamente inferior ao valor da arrematação.

4 – Se esse interessado não responder no prazo concedido para efeitos de adjudicação, promover-se-á, de imediato, nova hasta pública, nas condições ora estabelecidas.

5 – Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.ºs 4 a 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, tal facto poderá determinar a revogação do título.

6 – A Licença pode ser revista pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente.

7 – A revogação ou a revisão da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

8 – A licença pode ser extinta pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo, fundamentado em interesse público.

9 – A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

Artigo 23.º**Reabertura do Procedimento de Hasta Pública**

A Câmara Municipal poderá determinar a realização de nova hasta pública, nas seguintes condições:

- a. A hasta pública fique deserta;
- b. Não houver lugar à adjudicação definitiva;
- c. A adjudicação venha a ser anulada ou declarada a sua caducidade.

Artigo 24.º**Alvará de Licença**

1 - Após a adjudicação definitiva, o processo será remetido ao Gabinete de Pescas e Praia, para que se emita o devido alvará.

2 – O adjudicatário será notificado, por correio eletrónico (email), do dia e horário para proceder ao pagamento do preço (conforme disposto no artigo 20.º deste documento) e para o conseqüente levantamento do alvará.

3 – O Alvará será emitido no prazo máximo de 10 dias, contados da data da notificação ao interessado da adjudicação definitiva.

4 – A não comparência na data definida e notificada, nos termos do número anterior, além de implicar a caducidade da adjudicação, implica também a perda a favor do Município de todas as importâncias pagas até ao momento, sem prejuízo de outros montantes, a título de indemnização.

5 – No caso de se verificar a caducidade da adjudicação, por falta de pagamento do preço ou taxas devidas, no prazo para tal conferido, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º.

Artigo 25.º**Notificações**

1 - Qualquer alteração de dados deverá ser comunicada à Câmara Municipal da Nazaré.

2 - As notificações entre as partes serão efetuadas por correio eletrónico. Caso não seja possível essa via, as notificações serão efetuadas pessoalmente ou por carta registada, com aviso de receção.

Artigo 26.º**Casos Omissos**

1 – Em tudo o omissos nas presentes Condições Gerais, observar-se-á o disposto nas Leis e Regulamentos Administrativos que prevejam casos análogos, aos Princípios Gerais de Direito

Administrativo e, na sua falta ou insuficiência, os mesmos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 – Relativamente às questões omissas que surjam aquando da Hasta Pública, a Comissão tomará as decisões mais adequadas e consentâneas com a prossecução do interesse municipal.

Nazaré, ___ de _____ de 2024.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal do dia ___/___/_____